

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS												
As três séries			Ano	3608	Semestre							2008
A 1.ª série .								٠				808
A 2.ª série .					<b>)</b>		•					708
A 3.ª série .	•	•		1208	) »	٠	٠	•	٠	•	•	708
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio												

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

# SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 692 — Extingue vários lugares do quadro do pessoal da Conservatória dos Registos Centrais.

### Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 693 — Subordina a determinadas condições a aplicação nas províncias ultramarinas das Portarias n.º 9401 e 11 175 (facilidades concedidas aos empreiteiros de obras públicas).

Portaria n.º 15 694 — Manda aplicar à província ultramarina de Cabo Verde diversos preceitos legais sobre o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial, segundo os quais deverá funcionar a Escola Técnica Elementar do Mindelo.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 15 692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 390, de 22 de Dezembro de 1945, e artigo 107.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam extintos os seguintes lugares do quadro do pessoal da Conservatória dos Registos Centrais:

- a) De adjunto do consérvador, presentemente vago;
  b) Dois lugares de segundo-ajudante, sendo um
- desde já e outro logo que vague;
- c) Um lugar de terceiro-ajudante, presentemente vago.

Ministério da Justiça, 5 de Janeiro de 1956.— O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

# Portaria n.º 15 693

Por força da Portaria n.º 14 661, de 16 de Dezembro de 1953, encontram-se em vigor no ultramar as Portarias n.ºs 9401 e 11 175, respectivamente de 9 de Dezembro de 1939 e 24 de Novembro de 1945.

Em aditamento a estas, um despacho do Ministro das Obras Públicas de 21 de Fevereiro de 1949, publicado no Diário do Governo n.º 47, 2.ª série, de 26 do mesmo mês e ano, regula as condições em que poderá efectuar-se o pagamento adiantado da parte do custo das

obras correspondente aos materiais sujeitos a flutuação de preços.

Considerando-se necessário que a doutrina deste despacho seja aplicada também ao ultramar, para que os adiantamentos sejam feitos dentro das condições que os justificam:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a aplicação nas províncias ultramarinas das Portarias n.ºs 9401 e 11 175, de 9 de Dezembro de 1939 e 24 de Novembro de 1945, seja subordinada ainda às seguintes condições:

1.º Os adiantamentos a conceder nos termos da Portaria n.º 9401, de 9 de Dezembro de 1939, dentro do limite máximo de 50 por cento do valor total da adjudicação, não poderão ser de importância superior ao valor dos materiais sujeitos à flutuação de preços;

2.º Os empreiteiros instruirão os pedidos de adiantamento com uma relação discriminada daqueles materiais, tomando por base as medições e preços do projecto, corrigidos estes com o coeficiente de praça;

3.º Os adiantamentos poderão igualmente abranger o valor do apetrechamento mecânico a adquirir por necessário à execução das obras adjudicadas, de acordo com os planos de execução constantes do projecto ou propostos pelo empreiteiro e superiormente aprovados;

4.º Aos serviços compete informar os requerimentos, propondo a exclusão dos materiais ou do apetrechamento neles indicados que na realidade se não possam considerar sujeitos a flutuação de preços e rectificando, onde seja caso disso, os valores indicados pelos empreiteiros.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia. — R. Ventura.

## Direcção-Geral do Ensino

### Portaria n.º 15 694

Sendo necessário pôr em vigor na província de Cabo Verde os preceitos legais sobre o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial, segundo os quais deverá funcionar a Escola Técnica Elementar do Mindelo, criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 198, de 22 de Junho de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada àquela província a seguinte legislação:

1.º Os artigos 13.º, 16.º, 22.º, 24.º a 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, com as alterações determinadas pela Portaria n.º 13 884, de 15 de Março de 1952;